

Processo Administrativo 2025/52971

Assunto: Contratação de aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares, Alimentos Funcionais e insumos correlatos (CONSISA)..

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 2025/52971, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde (SESA), com o objetivo de formalizar a contratação para aquisição de Medicamentos, Suplementos Alimentares, Alimentos Funcionais para uso humano, insumos correlatos e testes imuno ensaio rápidos.

A contratação visa garantir o abastecimento contínuo e regular desses itens destinados à Assistência Farmacêutica do Município, assegurando a integralidade do cuidado e a efetividade das políticas públicas de saúde. A solução escolhida é a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (CONSISA VRT), pessoa jurídica de direito público.

A demanda surge da necessidade de adequação aos novos regramentos administrativos do Consórcio, que passou a exigir, a partir do exercício de 2026, a celebração de instrumentos contratuais separados por objeto, segregando o contrato de rateio (taxa administrativa) dos contratos específicos para aquisição de bens e serviços de saúde.

A modalidade de contratação pretendida é a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, cujos insumos serão

adquiridos mediante adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Consórcio.

O objeto da contratação corresponde a uma estimativa anual de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme histórico de consumo e previsão de aumento de demanda descritos no Termo de Referência.

Os documentos que instruem o processo incluem:

- Comunicação Interna CI nº 576-01/2025 da SESA.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que justificam a necessidade e a escolha da solução por meio do Consórcio,.
- Despacho justificando a segregação dos contratos.

Documentação de habilitação do CONSISA VRT (CNPJ nº 07.242.772/0001-89), incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal/DAU, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débito Geral Municipal.

Fundamentação Legal: Art. 75, IX, da Lei 14.133/21.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica visa assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O exame se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluindo-se, portanto, a análise da conveniência e oportunidade do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, que fogem às atribuições deste

órgão de consultoria.

III. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Administração Pública, em suas contratações e aquisições, deve observar o princípio constitucional da licitação, ressalvados os casos especificados em lei. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) promoveu uma importante evolução ao direcionar os processos licitatórios não apenas para a "obtenção da proposta mais vantajosa" no sentido de menor preço, mas sim para "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso" para a Administração Pública, considerando, inclusive, o ciclo de vida do objeto. Isso implica que o preço é um "coadjuvante", e não o "ator principal", da busca pelo interesse público.

Por disposição constitucional (Art. 37, XXI, da CF/88), o Poder Público deve observar, em regra, o processo licitatório. Os objetivos do processo licitatório, conforme Art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, são assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

A contratação do CONSISA VRT enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estabelece que é dispensável a licitação "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

O CONSISA VRT é um Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari, pessoa jurídica de direito público. Sua missão de "executar políticas públicas, potencializando recursos e serviços à sua população" demonstra que foi criado para este fim específico de prestação de serviços de saúde, conforme exigido pelo artigo antes invocado.

O ETP descreve a necessidade da contratação para evitar desabastecimento e judicialização da saúde, justificando a medida pelos princípios da eficiência e continuidade do serviço público. A justificativa para a escolha do CONSISA baseia-se na "viabilidade de mercado, econômica e operacional", destacando o ganho de escala, maior poder de negociação e a otimização de recursos humanos e processuais ao centralizar as licitações no consórcio,. Com a elaboração do ETP, a análise formal das alternativas foi realizada e documentada (comparando consórcio, compra individual e emergencial), suprimindo as exigências da Lei nº 14.133/2021.

O documento indica, ainda, que a aquisição via Consórcio é a solução mais estratégica, mitigando riscos de licitações desertas ou fracassadas que poderiam ocorrer em compras individuais do município.

A escolha do Consórcio é tecnicamente adequada, permitindo a inclusão de profissionais qualificados de forma ágil e transparente, eliminando custos fixos e promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos, já que os pagamentos são proporcionais ao número de horas efetivamente realizadas.

A estimativa de despesa e a justificativa de preço são elementos essenciais do processo de contratação direta. O valor total estimado anual é de R\$

3.500.000,00. Os preços unitários dos insumos são aqueles fixados nas Atas de Registro de Preço gerenciadas pelo CONSISA, resultantes de processos licitatórios competitivos (Pregões) realizados pela entidade, o que garante a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade para o erário.

A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação é um requisito legal. O CONSISA VRT apresentou documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista válida, incluindo Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de FGTS, bem como Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia.

IV. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, opino pelo **DEFERIMENTO** da contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Lajeado/RS, 07 de janeiro de 2026.

Natanael Zanatta

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 73.302



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E0RL.OWWT.A2NU.8P5U

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por NATANAEL ZANATTA, Procurador Geral, em
07/01/2026 16:32:23

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
E0RL.OWWT.A2NU.8P5U